

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1477/2023

Institui o Grupo Condutor Estadual para elaborar e monitorar o Plano Estadual de Cuidado Paliativo no Estado do Paraná.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando o art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aborda a necessidade de garantir a suficiência das ações e serviços disponíveis na RAS, em quantidade e qualidade para atender às necessidades de saúde da população e inclui cuidados primários, secundários, terciários, reabilitação, preventivos e paliativos, realizados com qualidade;

- considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- considerando a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou por unanimidade, em sua 67ª Assembleia Mundial em 2014, que o Cuidado Paliativo é uma urgência de política pública para os países;

- considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), por meio da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, estabelece que as ações de saúde individuais e coletivas realizadas pela Atenção Primária à Saúde envolve promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Resolução MS nº 41, de 31 de outubro de 2018, a qual normatiza a oferta de cuidados paliativos como parte dos cuidados continuados integrados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que os cuidados paliativos devem ser ofertados em todos os pontos da rede, na atenção básica, domiciliar, ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência;

- considerando a Lei Estadual nº 20.091, de 19 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos Cuidados Paliativos no Paraná;

- considerando a necessidade do cuidado paliativo fazer parte dos cuidados continuados integrados ofertados no âmbito da RAS; e

- a necessidade de garantir cuidados paliativos, com assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo Condutor Estadual para elaborar e monitorar o Plano Estadual de Cuidado Paliativo no Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Grupo Condutor Estadual promoverá a condução política e estratégica para o fortalecimento da temática em todos os serviços de atenção à saúde.

**Art. 3º** São atribuições do Grupo Condutor Estadual:

**I** - Conduzir as discussões relacionadas às ações de Cuidado Paliativo na RAS;

**II** - Tomar decisão referente às medidas de gestão, em tempo hábil, para a solução das adversidades;

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**III** - Capacitar os profissionais da RAS sobre Cuidado Paliativo.

**Art. 4º** O referido Grupo Condutor contará com a seguinte representação da SESA/PR na sua composição, sendo um representante titular e um representante suplente:

**§ 1º Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV):**

**I** - Coordenadoria de Promoção da Saúde (CPRO/DAV);

**II** - Coordenadoria de Atenção à Saúde (COAS/DAV);

**III** - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIS/DAV);

**IV** - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIE/DAV);

**V** - Gerência de Atenção às Urgências;

**VI** - Divisão de Atenção à Saúde do Idoso;

**VII** - Divisão de Saúde da Família;

**VIII** - Divisão de Atenção à Pessoa com Deficiência;

**IX** - Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo.

**§ 2º Diretoria de Gestão em Saúde (DGS):**

**I** - Coordenação de Serviços Próprios (CGSP/DGS);

**II** - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde (CRASS/DGS);

**III** - Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (CCCS/DGS).

**§ 3º Diretoria Geral:**

**I** - Coordenação de Assistência Farmacêutica (COAF/DG);

**II** - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);

**Art. 5º** A coordenação do Grupo Condutor será da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

**Art. 6º** O Grupo Condutor Estadual terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário, conforme pactuação prévia.

**§ 1º** As reuniões poderão contar com a participação de convidados em pautas específicas de seu domínio e conhecimento para contribuir com os temas abordados.

§ 2º Caso haja necessidade, poderão ser convidados representantes de outras entidades/instituições para contribuir com as discussões do Grupo Condutor Estadual. O convite será realizado pela Coordenação Estadual.

§ 3º As reuniões deverão ser registradas em ata, com menção do tema discutido, relação dos representantes presentes e suas respectivas instituições e plano de ação, sendo assinada ao final da reunião e anexada à lista de presença.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_1477\_20.282.0921.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/10/2023 16:38.

Inserido ao protocolo **20.282.092-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/10/2023 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**825a858e18d021b1728ee6b2d38184ef**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>113327/2023</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1477/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolução_1477_2023.rtf</a> 154,51 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/10/2023 16:49	
Data de publicação		
 20/10/2023 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		18/10/23 17:11
		 N° da Edição do Diário: 11526
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	